

## ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União																			
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União																			
ANEXO II																			
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )																			
Crédito Suplementar																			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União																	1.000.000
		Atividades																	
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão																	1.000.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional																	1.000.000
			F			3			1		90			0				100	1.000.000
TOTAL - FISCAL																			1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			1.000.000

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PORTARIA Nº 862, DE 11 DE MAIO DE 2020

Remanejamento de funções comissionadas localizadas na Secretaria Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 6764/2020, resolve:

Art.1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	3844	FC-03 da Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SUREC/SEJU	FC-03 da Secretaria Judiciária - SEJU
2	1939	FC-02 do Serviço de Gravação de Pronunciamentos - SUTAG/SEJU	FC-02 da Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de Segunda Instância - SEJU
3	3286	FC-03 do Serviço de Recebimento de Petições de 2ª Instância - SUDIA/SEJU	FC-03 da Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SEJU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 654, DE 11 DE MAIO DE 2020

Permite o uso de sistema virtual ou de videoconferência, excepcionalmente, nas sessões do Plenário para eleição e posse dos novos Conselheiros, da Diretoria e de Comissões, no âmbito do Sistema CFN/CRN.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 361ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 14h do dia 11 de maio de 2020, conforme competência constante no inciso IX, do art. 9º da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); CONSIDERANDO o cenário atual de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) por conta do novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o estado de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", declarado por meio da Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a adoção de teletrabalho pelos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas, no contexto da pandemia pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o distanciamento social, restrições e limitações de circulação de pessoas, no contexto da pandemia pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com os ritos processuais e manter a continuidade do serviço público decorrentes de processos eleitorais e da posse de novos conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com os atos processuais para eleição da Diretoria e Comissões do Sistema CFN/CRN; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 42, de 9 de setembro de 1983, que dispõe sobre a eleição dos membros da Diretoria dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 438, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o regulamento eleitoral do Conselho Federal de Nutricionistas; CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências; e CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução 621, de 18 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do CFN), resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, e enquanto perdurar o isolamento social devido à pandemia do novo coronavírus, a sessão de posse do Plenário e as eleições e a posse dos cargos de Diretoria e das Comissões dos CFN e CRN poderão ser realizadas de forma virtual e por videoconferência, e a assinatura da Ata de posse e a Ata da Plenária em meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho, observadas as demais regras atinentes à matéria. Parágrafo único O quórum mínimo para a eleição será de maioria absoluta, sendo permitido o voto nulo ou branco.

Art. 2º O voto em sessões por meio eletrônico previamente definido pelo Conselho, será pessoal, secreto e obrigatório, por meio de senha individual e intransferível. Parágrafo único As ausências deverão ser justificadas e serão registradas em ata, também por meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho.

Art. 3º Deverá ser garantida a presença virtual de todos os Conselheiros que queiram participar, com acesso a imagem e áudio.

Art. 4º Aplicam-se às sessões do Plenário de forma virtual, no que couber, as disposições constantes nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º A Secretaria-Geral do CFN encaminhará termo de concordância aos Conselheiros, onde será esclarecida a necessidade do ato se dar via virtual e o Conselheiro oporá a sua ciência e concordância por meio eletrônico, previamente definido pelo Conselho. Parágrafo único Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos.

Art. 6º As sessões virtuais contarão com o apoio das Unidades e Assessorias do CFN, no que couber.

Art. 7º Para as sessões eleitorais por meio eletrônico será escolhida uma mesa diretora composta de: I. Presidente; II. Secretário; e III. Comissão Escrutinadora, com 02 (dois) membros, conforme determina o art. 5º, da Resolução CFN nº 42, de 9 de setembro de 1983. Parágrafo único Somente os Conselheiros Federais Efetivos e os Conselheiros Federais Suplentes, estes quando no exercício do cargo efetivo, poderão compor a mesa diretora.

Art. 8º Os Conselheiros que comporão a mesa diretora do artigo anterior estão aptos a votar e a serem votados para cargos na Diretoria e nas Comissões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Art. 10 Revogam-se temporariamente o parágrafo único do artigo 2º, e o inciso 4º do artigo 8º, da Resolução 625, de 28 de março de 2019.

Art. 11 Revogam-se as disposições constantes na Resolução CFN nº 651, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2020, páginas 93/94, Seção 1.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e têm efeitos retroativos a 10 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a "Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020", expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que suspendeu, ad referendum do Plenário do CAU/MG, "todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública enfrentado pelo país;

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.9/2020, que aprovou a implementação total do regime de teletrabalho no CAU/MG, visando à preservação da saúde face à possibilidade de aceleração do contágio da "COVID-19";

